



RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 15 DE MARÇO 2023

Publicado conforme determina o
disposto no Art. 140 da Lei Orgânica
do Município de José Raydan/MG em

15/03/2023

[Assinatura]
Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

Assinatura

“Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DE
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS e dá outras
providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (PMRDT), com o objetivo de oportunizar aos munícipes inscritos em dívida ativa junto à Fazenda Pública Municipal de José Raydan a regularização de seu débito de forma parcelada e com descontos nas penalidades aplicadas ou aplicáveis por ocasião do inadimplemento.

Art. 2º – Para fins do Programa Municipal instituído por esta lei, ficam os devedores inscritos em dívida ativa do município, com inscrição efetivada até a data de 31 de dezembro de 2022, que efetuarem a quitação do débito no prazo de até 6 (seis) meses contados a partir da sanção da presente lei, isentos de correção monetária e com desconto nos juros, observando-se os seguintes percentuais.

- I – até 30 dias após a sanção, desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros;
- II – entre 31 a 60 dias, desconto de 70% (setenta por cento) nos juros;
- III – entre 61 a 90 dias, desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros;
- IV - entre 91 a 120 dias, desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros;
- V - entre 121 a 150 dias, desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros;
- VI - entre 151 a 180 dias, desconto de 30% (setenta por cento) nos juros;

[Assinatura]
Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal



RUA DAS FLORES, 25 – TEL. (35) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 3º - O devedor poderá optar pelo parcelamento da dívida em até 6 (seis) parcelas com isenção da correção monetária, vedado, neste caso, desconto nos juros.

Parágrafo único – O prazo para solicitação do parcelamento a que se trata o *caput* é de até 60 (sessenta) dias contados a partir da sanção desta lei, consignando-se que, em caso de atraso em até duas parcelas, o parcelamento será revogado, com a cobrança do débito remanescente na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

José Raydan/MG, 15 de março de 2023

PAULO PEIXOTO DO AMARAL

Prefeito Municipal

SANCCIONADA
Em 15 MARÇO/23

Paulo Peixoto do Amara
Prefeito Municipal

Publicado conforme determina o
disposto no Art. 140 da Lei Orgânica
do Município de José Raydan/MG em

15/03/23

Assinatura

Paulo Peixoto do Amara
Prefeito Municipal